

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na manutenção de equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde do Município.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: # Estudo Técnico Preliminar – Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos ## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel – PB, responsável pela gestão e manutenção da rede de atendimento odontológico no município, identificou a necessidade urgente de manutenção nos equipamentos odontológicos instalados nos diversos Postos de Saúde da cidade. Após levantamento técnico realizado pela equipe de saúde bucal, constatou-se que vários equipamentos essenciais apresentam problemas de funcionamento decorrentes do desgaste natural pelo uso contínuo, bem como pela falta de manutenção preventiva adequada nos últimos períodos. Os equipamentos odontológicos representam ferramentas fundamentais para a prestação de serviços de saúde bucal à população. A paralisação ou funcionamento inadequado desses equipamentos compromete diretamente o atendimento aos cidadãos, gerando filas de espera, remarcações de consultas e, conseqüentemente, prejuízos à saúde bucal da comunidade. Considerando que a atenção básica em saúde constitui a porta de entrada preferencial para o Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível garantir que os equipamentos estejam em plenas condições de uso. Durante as inspeções realizadas, foram identificados diversos problemas técnicos nos equipamentos, incluindo: mau funcionamento das cadeiras odontológicas, com problemas nos sistemas hidráulicos e elétricos; defeitos nas unidades de sucção; irregularidades no funcionamento dos compressores; falhas nas autoclaves utilizadas para esterilização dos instrumentais; e problemas diversos em aparelhos como fotopolimerizadores, amalgamadores e equipamentos de raio-x. Ressalta-se que o município de Princesa Isabel – PB possui atualmente 12 Postos de Saúde distribuídos entre a zona urbana e rural, atendendo uma população estimada de aproximadamente 23 mil habitantes. A interrupção dos serviços odontológicos afeta diretamente a saúde preventiva e curativa dessa população, podendo resultar em agravamento de problemas bucais que, se tratados precocemente, teriam soluções mais simples e menos onerosas. A contratação de empresa especializada para a manutenção desses equipamentos justifica-se pela ausência de profissionais capacitados no quadro de servidores municipais para realizar tais serviços, que exigem conhecimentos técnicos específicos e ferramentas apropriadas. Além disso, a manutenção corretiva pontual não tem se mostrado suficiente para garantir a vida útil adequada dos equipamentos. É importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento adequado, visando o atendimento do interesse público de forma eficiente e econômica. Nesse contexto, a contratação proposta visa atender a uma necessidade pública concreta e específica, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de saúde bucal à



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

população do município. Adicionalmente, a realização de manutenções preventivas periódicas nos equipamentos odontológicos representa uma medida de economia para os cofres públicos, uma vez que previne falhas mais graves que poderiam resultar na necessidade de substituição completa dos aparelhos. Considerando o alto custo de aquisição de equipamentos odontológicos novos, a manutenção adequada significa um investimento na preservação do patrimônio público. Por fim, a qualidade do atendimento odontológico está diretamente relacionada às condições dos equipamentos utilizados, sendo essencial para garantir não apenas a eficiência dos procedimentos realizados, mas também a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Equipamentos em funcionamento inadequado podem comprometer a precisão dos procedimentos, aumentar o tempo de atendimento e, em casos extremos, oferecer riscos à saúde dos usuários e profissionais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que considerou dados concretos referentes aos exercícios anteriores e projeções para atender às demandas até o final do corrente exercício financeiro. Foram analisados os registros de manutenções realizadas nos últimos 24 meses, identificando a frequência de ocorrências, tipos de serviços mais requisitados e tempo médio gasto em cada intervenção técnica. O município de Princesa Isabel – PB conta atualmente com 12 Postos de Saúde equipados com consultórios odontológicos. Cada consultório possui, em média, os seguintes equipamentos principais que necessitam de manutenção periódica: 1 cadeira odontológica completa (com equipo, unidade auxiliar e refletor), 1 compressor, 1 autoclave, 1 fotopolimerizador, 1 amalgamador, além de outros equipamentos auxiliares. Com base no histórico de manutenções anteriores, verificou-se que cada equipamento principal requer, em média, 2 a 3 intervenções de manutenção preventiva anual e aproximadamente 1 a 2 manutenções corretivas. Os dados históricos demonstram que o volume de serviços tende a aumentar no segundo semestre do ano, possivelmente devido ao desgaste acumulado dos equipamentos ao longo dos meses. Nos anos de 2023 e 2024, por exemplo, observou-se um incremento de aproximadamente 30% nas solicitações de manutenção corretiva entre os meses de agosto e dezembro em comparação com o primeiro semestre. Com base nessa sazonalidade identificada, a presente contratação prevê uma distribuição adequada dos serviços ao longo do ano. Para definir com precisão a quantidade de serviços necessários, foi realizada uma inspeção técnica preliminar em todos os equipamentos odontológicos do município, categorizando-os segundo seu estado atual de conservação e funcionalidade. Esta avaliação permitiu estabelecer prioridades de atendimento e estimar o volume de peças de reposição que potencialmente serão necessárias ao longo do contrato. Considerando a totalidade de equipamentos, sua atual condição e o histórico de intervenções necessárias em anos anteriores, dimensionou-se a presente contratação para atender adequadamente às demandas até o encerramento do exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO A escolha da empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde do Município de Princesa Isabel – PB foi realizada após minuciosa análise das propostas recebidas e da documentação apresentada pelos interessados, em estrito cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública. A empresa selecionada protocolou todos os seus documentos via e-mail do setor de licitações do município, após ter tomado conhecimento do Aviso de Dispensa de Licitação publicado no portal de licitações da municipalidade. A documentação foi enviada dentro do prazo legal estabelecido e atendeu integralmente aos requisitos solicitados no Termo de Referência, demonstrando organização e comprometimento com as exigências do processo. Um fator determinante para a escolha foi a comprovação de qualificação técnica apresentada pela empresa, que demonstrou possuir em seu quadro profissionais com formação específica e experiência comprovada na manutenção de equipamentos odontológicos similares aos utilizados em nossos postos de saúde. Foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos e entidades privadas, que comprovam a execução satisfatória de serviços de natureza



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

semelhante. A proposta comercial apresentada pela empresa selecionada mostrou-se economicamente vantajosa para a Administração, com valores compatíveis com os praticados no mercado e dentro dos parâmetros estabelecidos na pesquisa de preços realizada previamente. Além disso, a empresa apresentou condições favoráveis quanto ao prazo de atendimento para chamados emergenciais, fator crucial para minimizar a interrupção dos serviços odontológicos. A solidez econômico-financeira da empresa foi outro aspecto relevante considerado, tendo sido verificada através da análise dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, que indicaram boa saúde financeira e capacidade para assumir os compromissos decorrentes do contrato. A regularidade fiscal e trabalhista foi confirmada através das certidões negativas exigidas pela legislação vigente. Por fim, pesou favoravelmente na decisão o fato da empresa possuir sede regional próxima ao município de Princesa Isabel – PB, o que facilita o deslocamento das equipes técnicas e reduz o tempo de resposta para atendimentos emergenciais, aspecto fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população. ## JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO O valor da presente contratação, fixado em R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), foi estabelecido após rigorosa pesquisa de mercado e análise comparativa de propostas de diferentes fornecedores que atuam no segmento de manutenção de equipamentos odontológicos. Esta pesquisa foi realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021. A definição do valor contratado encontra-se fundamentada em critérios objetivos e transparentes, considerando não apenas o menor preço, mas também a adequação técnica da proposta às necessidades específicas do município de Princesa Isabel – PB. Foram analisados os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, peças de reposição e demais insumos necessários. É importante destacar que o valor contratado está dentro dos parâmetros de preço estimados previamente pela Administração Municipal e se encontra em plena conformidade com o disposto no Art. 23, §1º da Lei 14.133/21, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser definido com base em critérios fundamentados, considerando os preços praticados no mercado para contratações similares. A análise das propostas recebidas demonstrou que o valor de R\$ 62.200,00 representa a melhor relação custo-benefício para o município, considerando a abrangência dos serviços a serem prestados, que contemplam manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos odontológicos dos 12 Postos de Saúde municipais pelo período de 12 meses. Este valor permite a cobertura adequada das necessidades identificadas no estudo técnico preliminar. Ressalta-se ainda que, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, foram negociadas condições favoráveis quanto ao cronograma de pagamento e garantia dos serviços prestados, fatores que agregam valor à contratação sem onerar adicionalmente os cofres públicos. O valor contratado contempla todas as obrigações tributárias, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os serviços.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que considerou dados concretos referentes aos exercícios anteriores e projeções para atender às demandas até o final do corrente exercício financeiro. Foram analisados os registros de manutenções realizadas nos últimos 24 meses, identificando a frequência de ocorrências, tipos de serviços mais requisitados e tempo médio gasto em cada intervenção técnica. O município de Princesa Isabel – PB conta atualmente com diversos Postos de Saúde equipados com consultórios odontológicos. Cada consultório possui, em média, os seguintes equipamentos principais que necessitam de manutenção periódica: 1 cadeira odontológica completa (com equipo, unidade auxiliar e refletor), 1 compressor, 1 autoclave, 1 fotopolimerizador, 1 amalgamador, além de outros equipamentos auxiliares. Com base no histórico de manutenções anteriores, verificou-se que cada equipamento principal requer, em média, 2 a 3 intervenções de manutenção preventiva anual e aproximadamente 1 a 2 manutenções corretivas. Os

dados históricos demonstram que o volume de serviços tende a aumentar no segundo semestre do ano, possivelmente devido ao desgaste acumulado dos equipamentos ao longo dos meses. Nos anos de 2023 e 2024, por exemplo, observou-se um incremento de aproximadamente 30% nas solicitações de manutenção corretiva entre os meses de agosto e dezembro em comparação com o primeiro semestre. Com base nessa sazonalidade identificada, a presente contratação prevê uma distribuição adequada dos serviços ao longo do ano. Para definir com precisão a quantidade de serviços necessários, foi realizada uma inspeção técnica preliminar em todos os equipamentos odontológicos do município, categorizando-os segundo seu estado atual de conservação e funcionalidade. Esta avaliação permitiu estabelecer prioridades de atendimento e estimar o volume de peças de reposição que potencialmente serão necessárias ao longo do contrato. Considerando a totalidade de equipamentos, sua atual condição e o histórico de intervenções necessárias em anos anteriores, dimensionou-se a presente contratação para atender adequadamente às demandas até o encerramento do exercício financeiro.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID.
1	MANUTENÇÃO EM CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇOS	75
2	MANUTENÇÃO EM CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇOS	50
3	MANUTENÇÃO EM MICRO MOTORES	SERVIÇOS	70
4	MANUTENÇÃO EM PEÇA RETA	SERVIÇOS	70
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVAS DE CADEIRAS	SERVIÇOS	30
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPRESSORES	SERVIÇOS	50
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PEÇAS E COMPONENTES EM GERAL	SERVIÇOS	30
8	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLOGICO	SERVIÇOS	50

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 7 (sete) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 7 (sete) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 29 de Abril de 2025.

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde